



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DESPACHO

Ao Gabinete do Prefeito,

Excelentíssimo Senhor,

Trata-se do Processo Digital nº 604/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, que tem por objeto a contratação de apresentação artística e cultural da dupla Betto & Tobias, para o evento de aniversário do Município de Bento Gonçalves, a ser realizado em 11 de outubro de 2026, na Paróquia da Igreja São Bento.

A contratação pretendida será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O parecer jurídico registra que a Secretaria apresentou documentação relativa às notoriedades dos artistas, bem como justificativa para a escolha no Termo de Referência.

Quanto ao valor da contratação, consta proposta no montante de R\$ 1.800,00. Para fins de justificativa de preço, foram apresentadas notas fiscais emitidas nos últimos doze meses para terceiros, relativas a apresentações artísticas da dupla, nos valores de R\$ 1.800,00 e R\$ 3.500,00. O parecer jurídico ressalta, entretanto, que compete à Secretaria requisitante e ao Setor de Compras analisar e certificar que o preço proposto está de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 11.477/2022.

No aspecto orçamentário, o parecer jurídico informa que o pedido de compra, constante da sequência nº 06 do processo digital, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação. Ressalva, contudo, que cabe ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, esta manifestação considera exclusivamente a informação expressamente consignada no parecer jurídico acerca da existência de dotação orçamentária indicada no pedido de compra, não presumindo, além disso, a existência de disponibilidade financeira que não esteja formalmente comprovada nos autos. O prosseguimento deverá observar a demonstração da compatibilidade dos recursos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

orçamentários com a obrigação a ser assumida e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente.

Quanto à habilitação da futura contratada, o parecer jurídico registra que os documentos juntados aos autos comprovam o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários, ressalvando a necessidade de apresentação das certidões negativas fiscais que não tenham sido apresentadas ou que eventualmente estejam vencidas. Tal providência deverá ser integralmente saneada antes do prosseguimento da contratação.

O parecer também condiciona o prosseguimento à confirmação, pela autoridade superior e pela Secretaria requisitante, de que a escolha do artista e o valor proposto estão devidamente justificados, bem como à demonstração de que o preço se encontra dentro da realidade de mercado.

Registra-se, ainda, que eventuais despesas ou taxas devidas ao ECAD serão integralmente suportadas pela contratada. A liquidação e o pagamento da nota fiscal ficarão condicionados à apresentação do respectivo comprovante de quitação perante o ECAD, quando exigível, em observância à condição expressamente consignada no parecer jurídico.

Deverá ser observada, igualmente, a publicidade da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo indicado no parecer jurídico, bem como a divulgação específica dos custos relativos ao cachê, músicos ou banda, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas, quando existentes.

Ressalta-se que a presente manifestação da Secretaria Municipal de Finanças limita-se aos aspectos orçamentários e financeiros da contratação. Permanecem sob responsabilidade dos setores competentes a análise e a decisão quanto aos aspectos jurídicos, técnicos, de mérito, conveniência, oportunidade, justificativa da contratação, escolha do contratado, consagração artística, adequação do preço ao mercado e demais questões estranhas à competência desta Secretaria.

Diante dos elementos constantes dos autos e das condicionantes consignadas no parecer jurídico, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionado ao atendimento integral dos apontamentos e ressalvas constantes da manifestação jurídica, especialmente quanto à comprovação da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, ao saneamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

das certidões fiscais eventualmente ausentes ou vencidas e à validação, pelos setores competentes, da justificativa do preço proposto.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, esta Secretaria Municipal de Finanças não verifica óbice ao prosseguimento da contratação.

Assim, encaminham-se os autos à apreciação de Vossa Excelência para autorização da contratação, se assim entender, com posterior prosseguimento dos trâmites administrativos pertinentes.

ELISIANE
SCHENATO:8
8841715049

Assinado de forma
digital por ELISIANE
SCHENATO:8884171
5049
Dados: 2026.10.06
09:55:23 -03'00'

Elisiane Schenato
Secretária Municipal de Finanças